

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 1419/86 - DOC. 977/99/87

INTERESSADA : NEISE RODRIGUES LOPES

ASSUNTO : Solicita providências junto ao Colégio "Luíza de Marillac"/Capital - sobre a expulsão da menor Denise Genare Denis.

RELATOR : CONSº LUIZ ANTÔNIO DE SOUZA AMARAL

PARECER CEE Nº 1819/87 APROVADO EM 09/12/87
CONSELHO PLENO

1. HISTÓRICO

A senhora Neise Rodrigues Lopes, progenitora da menor Denise Genare Denis, encaminhou ofício ao Conselho Estadual de Educação em que solicita manifestação sobre a propriedade da expulsão de sua filha, em 1986, do Colégio "Luíza de Marillac", 3ª DE, DRECAP-1.

Em documento encaminhado a órgãos públicos, jornal e também anexado ao expediente aqui protocolado, expôs os seguintes fatos:

- em 30/04/86, ocorreu a primeira entrevista entre ela (mãe) e a orientadora educacional, à época, que lhe disse ter a filha algum distúrbio mental, aconselhando-a a procurar um neuropediatra;

- em virtude de gestação muito conturbada, reconhece os problemas emocionais da criança, e procurou o especialista em neurologia, como recomendado;

- a criança freqüentava classe de pré e solicitou sua remoção para turma de jardim, até realização dos exames;

- os exames neurológicos, compostos de radiografia e eletroencefalograma apresentaram resultado negativo (anexados às fls. 3, 4 e 5);

- foi, em seguida, realizada avaliação psicológica que detectou, na menor, problema de coordenação motora e QI não equivalente a sua faixa etária (defasado em um ano). A psicóloga da PROMOV (Centro psicopedagógico), que analisou sua filha, sugeriu a permanência da criança na escola, até o final do ano letivo, e posterior matrícula em escola que atendesse mais individualmente o aluno, bem como sessões semanais de psicomotricidade;

- em 28/08/86, realizou-se uma segunda reunião com a participação da diretora, orientadora educacional e professora de sua filha, em que foram expostos os dados dos exames;

- em 15/09/86, recebeu a comunicação (fls. 06) de que a filha não poderia mais freqüentar a escola a partir daquela data;

- a atitude impensada da escola resolveu seu problema (da escola) mas gerou conseqüências de ordem emocional na criança;

- não soube a orientação educacional da escola trabalhar as dificuldades de sua filha, inclusive removendo-a do jardim para o pré, em fins do segundo mês de aula.

Apenas com esses dados foi o processo, então, baixado em diligência, por determinação da senhora Presidenta, à época.

O retorno do processo a este órgão trouxe vários relatórios como da direção do Colégio "Luíza de Marillac" (fls. 11 a 15), da professora do jardim, em 1985 (de fls. 16 a 18), da professora do pré em 1986, (de fls. 19 a 22), da orientadora educacional (de fls. 23 a 25), da orientadora educacional, durante o ano de 1985 (fls. 30 a 31) e laudo da análise psicológica (fls. 26). Em síntese, complementaram e contra-argumentaram o documento da mãe, expondo:

-a aluna não foi expulsa do colégio, segundo a direção. Trata-se de criança que necessita atendimento individualizado e pedagogia específica, não compatível com a estrutura do Colégio que abriga 30 alunos, no Curso de Educação Infantil;

-após esgotadas as possibilidades de diálogo com a mãe, percebendo seu desinteresse na solução do caso, resolveu a escola pressioná-la para que cumprisse a proposta de atendimento prescrito pela PROMOV. Referido tratamento foi a condição para que a menor voltasse a freqüentar as turmas do Colégio;

-os problemas de Denise Genere Denis haviam sido percebidos pela escola, desde 1985, quando começou a freqüentar o Jardim de Infância. Chamada muitas vezes, a mãe, alegando falta de tempo, nunca compareceu à escola;

-a escola solicitou avaliação psicopedagógica da criança, mas a mãe, alegando falta de recursos financeiros, apenas levou a filha a um pediatra que nada detectou;

-ao final do ano letivo de 1985, a professora do Jardim sugeriu que a criança ficasse mais um ano no nível, porque não tinha condições de freqüentar o Pré pois: é uma criança intranquila, irrequieta e nervosa, tem as mãos trêmulas que dificultam a execução de desenhos, pintura, recortes, fala demais, emitindo frases curtas, às vezes sem seqüência de pensamento lógico, apresenta comportamento instável, não cumpre ordens sucessivas, não se concentra nos trabalhos, é desinteressada e dependente até para vestir-se; fisicamente; é ágil no andar mas cai com facilidade não conseguindo andar devagar; tem sinais marcantes de estrabismo e timbre de voz alterado;

-em 1986, houve troca de orientadora educacional e a atual não encontrou nenhum dado referente à aluna, pois a escola não adotava o sistema de fichas cumulativas;

-a menina foi matriculada no Pré em 1986, por solicitação da própria mãe e autorização da Irmã Ivete, permanecendo no Jardim até março, no aguardo de vagas no período da tarde, preferido pela Sr^a Neise Rodrigues Lopes;

-reconhece que houve lapso da escola ao colocar a aluna no Pré, porém remete a culpa à orientação de então, que se esqueceu de transmitir a sugestão da professora do Jardim, e à própria mãe, que não se interessou em apanhar o material de sua filha e conhecer os resultados de sua aprendizagem;

-confirma as reuniões mantidas, agora em 1986, com nova orientação e a presença da mãe, porém sempre ressaltando o trabalho persistente que representava a tentativa do contato com a mãe e sua atenção;

-a professora do Pré (1986) ratificou a análise sobre a criança, feita pela professora do Jardim, acrescentado que a situação, em nível geral da classe, foi-se agravando, a tal ponto e ainda mais, com as reclamações dos pais das outras crianças que sofriam as agressões da interessada, que tornou seu trabalho muito difícil e de clima insustentável;

-como a mãe, de 28/08/86 a 15/09/86, não tomou as providências para atendimento do sugerido pela Promov e chegou ao conhecimento da direção que a tia da menor a ensinava a vazar os olhos das crianças com os dedos das mãos; foi expedido um memorando impedindo o ingresso da aluna em questão no Colégio.

A 3^a DE apontou as falhas quanto ao tratamento do caso, tanto por parte da escola como da mãe, mas concluiu que ao Colégio "não restou outra alternativa, senão desligar a aluna... em virtude das inúmeras reclamações e também como forma de alertar a mãe... "Sugere que a direção da escola se já alertada a fim de que somente tome atitudes previstas nas normas de seu regimento escolar. Juntou ao protocolado n° 977/99/87 (fls. 13) apensado a este Processo, um documento referente ao aluno Danilo Genare Denis, irmão da aluna em questão, que declara o procedimento adotado pelo Conselho de Classe ao Colégio "Luíza de Marillac", decidindo pela não permanência do aluno na escola, tendo em vista sua impossibilidade de atendê-lo. O aluno estava na 6^a série, em 1986, e sempre estudou no Colégio "Luíza de Marillac".

Informada a diligência, retomaram os autos a este Colegiado, via Gabinete do Sr. Secretário.

2. APRECIÇÃO

Trata o protocolado de pedido da Sr^a Neise Rodrigues Lopes - de manifestação sobre o mérito da eliminação de sua filha Denise

Genare Denis, de 5 anos, do Colégio "Luíza de Marillac", em 1986, quando lá cursava o nível pré-primário. O motivo alegado foi a da impossibilidade de a escola oferecer-lhe atendimento individualizado em virtude de suas particularidades especiais, comprovadas por estudo psicológico, que a definiu como criança com rebaixamento intelectual, na faixa de inteligência média inferior, com comprometimento da área psicomotora, por tempo indeterminado, e ensino em ritmo lento. Foi feita uma observação sobre a importância de a mãe submeter-se a sessões de orientação familiar, em face da instabilidade emocional da criança que, no entanto, apresenta exames neurológicos e complementares (eletroencefalograma e Raio-X do crânio) normais.

Da solicitação da mãe e pela situação da criança dois aspectos se destacam para análise e pronunciamento: - (1) o devido atendimento escolar à criança; (2) a legalidade da "expulsão" da aluna do Colégio "Luíza de Marillac".

É fora de dúvida que orientação atual em todos os países civilizados é a de que crianças com problemas motores ou mesmo rebaixamento quanto à capacidade de aprendizagem têm direito à educação escolar. Recomenda-se, mesmo, que crianças com problemas mais graves de retardo mental sejam, o quanto possível, mantidas em escolas comuns recebendo tratamento diferenciado na sua avaliação, porém com a oportunidade de convívio com crianças normais da sua faixa etária.

No caso em tela, nada nos leva a crer que a escola não pudesse atender, em suas classes, à menor Denise. Até mesmo, acreditamos que já passaram por bandos escolares dezenas de crianças com esse mesmo grau de dificuldade, fato relativamente comum em escolas que atendam indiscriminadamente à clientela, sem realizar qualquer avaliação preliminar como pré requisito para o início da escolaridade.

Portanto, não tem fundamento, a nosso ver, que a escola se justifique pela impossibilidade de atender à referida criança. Possibilidade julgamos que ela teria mas o que acontece são falhas que precisariam ser resolvidas como a de a escola reconhecer que a troca de Orientadora Educacional, sem que os dados tivessem ficado registrados em ficha cumulativa ou problema na decisão quanto à continuidade dos estudos da criança, em 1986.

O que nos parece evidente é que a grande dificuldade da escola em obter um comportamento, quer pedagógico quer disciplinar até mesmo higiênico da criança, sem poder contar com o necessário apoio familiar (no caso, a mãe) criou uma situação insustentável para a escola, o que, aliás, é reconhecido pela supervisão, que afirma: "não restou outra alternativa, senão desligar a aluna".

Configurada uma situação de relação inadequada entre a "escola e a família", o processo educativo tornou-se inviável. Como tais casos ocorrem com certa freqüência, o que se espera das direções de escola é que tentem superar estas situações indesejáveis, ao menos até o final do ano letivo em curso, o que possibilitaria um afastamento menos traumático, e a não renovação de matrícula para o próximo ano letivo normalmente contaria com a aceitação da própria família a quem não mais interessa manter seu filho numa escola onde relações recíprocas estejam deterioradas a ponto do rompimento conflitivo.

Assim sendo, o caso não nos parece ter outra solução a não ser reconhecer a comissão de responsabilidade de ambas as partes, família e escola, onde, infelizmente, a grande vítima foi a criança.

Não dispomos de mecanismos punitivos para situações como esta, além do reconhecimento público da falha ocorrida na conduta das partes.

Não concordamos com a medida adotada pela escola para resolver o problema, porém entendemos como a supervisão que, ciente do regimento da Escola, aceita que ela tenha agido dentro da lei sem, contudo, afirmar que com justiça para com a criança.

Da parte do responsável pela criança, sua mãe, esperamos que em outra escola onde tenha matriculado seus filhos para o presente ano letivo, estabeleça uma relação cooperativa e empática com os educadores, condição essencial para o desenvolvimento harmonioso das crianças no processo educativo.

3. CONCLUSÃO

Responda-se à Sr^a Neise Rodrigues Lopes nos termos desse Parecer.

São Paulo, 07 de novembro de 1987.

a) Cons. Luiz Antônio de S. Amaral
Relator

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 09 de dezembro de 1987

a) Cons^o JORGE NAGLE
Presidente